

**ARMAC LOCAÇÃO, LOGÍSTICA E SERVIÇOS S.A.**

CNPJ Nº 00.242.184/0001-04

NIRE 35300551362

**Ata da Assembleia Geral Extraordinária**

**realizada em 26 de abril de 2021**

**(lavrada sob a forma de sumário, de acordo com a autorização contida no parágrafo 1º do artigo 130 da Lei n.º 6.404/76)**

**I. Data, horário e local:** 26 de abril de 2021, às 10:00 horas, na sede da Armac Locação, Logística e Serviços S.A. ("**Companhia**"), na Rua Adib Auada, 35, conjunto 104, bloco A, Condomínio Prime Office Park, bairro Jardim Lambreta, CEP 06710-700, Cidade de Cotia, Estado de São Paulo.

**II. Convocação:** dispensada a publicação dos Editais de Convocação, na forma do artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei das S.A.**") tendo em vista o comparecimento de acionistas representando a totalidade do capital social.

**III. Presença:** acionistas representando a totalidade do capital social, conforme assinatura constante do Livro de Presença de Acionistas da Companhia.

**IV. Mesa:** Sr. Fernando Pereira Aragão – Presidente; Sr. José Augusto Pereira Aragão – Secretário.

**V. Ordem do dia:** deliberar sobre:

- (i)** a autorização para a lavratura da ata que se refere a esta Assembleia na forma sumária, nos termos do Artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A.;
- (ii)** a ratificação da escolha do jornal "O Dia" para a publicação de atos societários da Companhia, adicionalmente ao Diário Oficial do Estado de São Paulo;
- (iii)** a realização, pela Companhia, de sua 1ª (primeira) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em série única, no valor total de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) ("**Emissão**" e "**Debêntures**", respectivamente), nos termos da Lei das S.A., para distribuição pública, com esforços restritos de colocação, nos termos da Lei n.º 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("**Lei do Mercado de Valores Mobiliários**"), e da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("**CVM**") n.º 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("**Instrução CVM 476**"), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis ("**Oferta**");
- (iv)** a autorização aos Diretores e procuradores da Companhia para negociar e acordar todos e quaisquer termos e a praticar todos os atos necessários à realização da Emissão; e
- (v)** a autorização para a outorga de procuração ao Agente Fiduciário (conforme abaixo definido) no âmbito do Contrato de Garantia (conforme abaixo definido) por prazo

superior a 1 (um) ano, cuja validade se estenderá até o pagamento da totalidade das Debêntures.

**VI. Deliberações:** os acionistas, por unanimidade e sem qualquer ressalva:

- (i) aprovam a lavratura da ata que se refere a esta Assembleia na forma sumária, nos termos do Artigo 130, parágrafo 1º, da Lei das S.A.;
- (ii) ratificam a escolha do jornal "O Dia" para a publicação de atos societários da Companhia, adicionalmente ao Diário Oficial do Estado de São Paulo;
- (iii) aprovam a realização da Emissão e da Oferta, com as seguintes características e condições principais, as quais serão detalhadas e reguladas por meio da celebração da escritura de emissão das Debêntures ("**Escritura de Emissão**"):

1. Destinação dos Recursos: Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão integralmente utilizados pela Companhia para financiar capital de giro, investimento em ativo imobilizado, pagamento antecipado de dívidas e/ou outras atividades de gestão ordinária dos negócios da Companhia, bem como para pagamento dos custos e despesas incorridos com a Emissão e a Oferta, sendo certo que pelo menos R\$ 40.000.000,00 (quarenta milhões de reais) deverão ser utilizados para o pagamento antecipado de dívidas da Companhia.
2. Colocação: As Debêntures serão objeto de oferta pública de distribuição com esforços restritos, nos termos da Lei do Mercado de Valores Mobiliários, da Instrução CVM 476 e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e do contrato de distribuição das Debêntures ("**Contrato de Distribuição**"), com a intermediação de uma ou mais instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários contratadas para coordenar e intermediar a Oferta (em conjunto, "**Coordenadores**"; sendo a instituição líder, "**Coordenador Líder**"), sob o regime de (i) garantia firme de colocação prestada pelo Coordenador Líder, com relação a 100.000 (cem mil) Debêntures; e (ii) melhores esforços de colocação prestada pelos Coordenadores e demais instituições participantes da Oferta, se houver, conforme seja previsto no Contrato de Distribuição, com relação a 100.000 (cem mil) Debêntures, tendo como público alvo investidores profissionais, assim definidos no artigo 9º-A da Instrução da CVM n.º 539, de 13 de novembro de 2013, conforme alterada ("**Investidores Profissionais**"), observado que a Oferta somente será efetivada se for colocada, no mínimo, 100.000 (cem mil) Debêntures ("**Quantidade Mínima da Emissão**"). Será admitida distribuição parcial no âmbito da Oferta, observado que a Oferta somente será efetivada se for colocada, no mínimo, a Quantidade Mínima da Emissão. Na eventualidade da Quantidade Mínima da Emissão não ser colocada no âmbito da Oferta, a Oferta será cancelada, sendo todas as intenções de investimento automaticamente canceladas. Na eventualidade da Quantidade Mínima da Emissão ser colocada no âmbito da Oferta, eventual saldo de Debêntures não colocado no âmbito da Oferta será cancelado pela Companhia por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem a necessidade de qualquer deliberação societária adicional da Companhia ou assembleia geral de Debenturistas.
3. Prazo de Subscrição: Respeitado o atendimento dos requisitos a que se refere a Escritura de Emissão, as Debêntures serão subscritas, a qualquer tempo, a partir

da data de início de distribuição da Oferta, observado o disposto nos artigos 7º-A, 8º, parágrafo 2º, e 8º-A da Instrução CVM 476, limitado à data limite de colocação prevista no Contrato de Distribuição.

4. Forma de Subscrição e de Integralização e Preço de Integralização: As Debêntures serão subscritas e integralizadas por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos ("**MDA**"), administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 ("**B3**"), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da B3, por, no máximo, 50 (cinquenta) Investidores Profissionais, à vista, no ato da subscrição, e em moeda corrente nacional, pelo Valor Nominal Unitário (conforme abaixo definido) na 1ª (primeira) primeira data de subscrição e integralização ("Data da Primeira Subscrição"), ou, havendo subscrições e integralizações em mais de uma data, por seu Valor Nominal Unitário acrescido da Remuneração (conforme abaixo definido) incidente *pro rata temporis* desde a Data da Primeira Subscrição até a data da efetiva subscrição e integralização.
5. Negociação: As Debêntures serão depositadas para negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3 ("**CETIP21**"), sendo as negociações liquidadas financeiramente por meio da B3 e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3. As Debêntures somente poderão ser negociadas nos mercados regulamentados de valores mobiliários depois de decorridos 90 (noventa) dias contados de cada subscrição ou aquisição pelo investidor profissional, nos termos do artigo 13 da Instrução CVM 476, exceto pelo lote de Debêntures objeto da garantia firme indicado no momento da subscrição, se houver, observados, na negociação subsequente, os limites e condições previstos nos artigos 2º e 3º da Instrução CVM 476, observado, ainda, o cumprimento, pela Companhia, das obrigações previstas no artigo 17 da Instrução CVM 476. Nos termos do artigo 15 da Instrução CVM 476, as Debêntures somente poderão ser negociadas entre investidores qualificados, assim definidos nos termos do artigo 9º-B da Instrução CVM 539, exceto se a Companhia obtiver o registro de que trata o artigo 21 da Lei do Mercado de Capitais.
6. Número da Emissão: As Debêntures representam a 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia.
7. Valor Total da Emissão: O valor total da Emissão será de R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").
8. Quantidade: Serão emitidas 200.000 (duzentas mil) Debêntures.
9. Valor Nominal Unitário: As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$1.000,00 (um mil reais), na Data de Emissão ("**Valor Nominal Unitário**").
10. Séries: A Emissão será realizada em série única.
11. Forma e Comprovação de Titularidade: As Debêntures serão emitidas sob a forma nominativa, escritural, sem emissão de certificados, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador, e, adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem

custodiadas eletronicamente na B3, será comprovada pelo extrato expedido pela B3 em nome do Debenturista (em conjunto, "**Debenturistas**").

12. Conversibilidade: As Debêntures não serão conversíveis em ações de emissão da Companhia.
13. Espécie: As Debêntures serão da espécie com garantia real, nos termos do artigo 58 da Lei das Sociedades por Ações, consistindo na Garantia Real (conforme abaixo definido).
14. Garantia Real: As Debêntures serão garantidas por garantia real, consistindo em alienação fiduciária de equipamentos, máquinas e/ou veículos de propriedade da Companhia identificados de tempos em tempos no "Instrumento Particular de Constituição de Alienação Fiduciária de Equipamentos em Garantia" ("**Garantia Real**" e "**Contrato de Garantia**"), a ser constituída em benefício dos Debenturistas, representados pelo agente fiduciário das Debêntures ("**Agente Fiduciário**").
15. Data de Emissão: Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 28 de abril de 2021 ("**Data de Emissão**").
16. Prazo e Data de Vencimento: Ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o prazo das Debêntures será de 5 (cinco) anos contados da Data de Emissão, vencendo-se, portanto, em 28 de abril de 2026 ("**Data de Vencimento**").
17. Pagamento do Valor Nominal Unitário: Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, o saldo Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas mensais a partir do 12º (décimo segundo) mês contado da Data de Emissão, inclusive, sempre no dia 28 de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 28 de abril de 2022 e o último na Data de Vencimento, conforme o cronograma constante da Escritura de Emissão.
18. Remuneração: A remuneração das Debêntures será a seguinte ("**Remuneração**"):
  - I. *atualização monetária*: não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário; e
  - II. *juros remuneratórios*: sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI - Depósitos Interfinanceiros de um dia, "*over extra grupo*", expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, calculadas e divulgadas pela B3, no Informativo Diário disponível em sua página na Internet (<http://www.b3.com.br>) ("**Taxa DI**"), acrescida de sobretaxa de 3,65% (três inteiros e sessenta e cinco por cento) ao ano, observado que, a partir do período de capitalização seguinte à

ocorrência de qualquer Capitalização Primária Mínima definida na Escritura de Emissão, tal sobretaxa será reduzida para 3,35% (três inteiros e trinta e cinco por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis ("Spread"), calculados de forma exponencial e cumulativa, *pro rata temporis* por Dias Úteis decorridos desde a Data da Primeira Subscrição ou da última Data de Pagamento da Remuneração, conforme o caso, até a Data de Pagamento da Remuneração subsequente. Sem prejuízo dos pagamentos em decorrência de resgate antecipado das Debêntures, de amortização extraordinária das Debêntures ou de vencimento antecipado das obrigações decorrentes das Debêntures, nos termos previstos na Escritura de Emissão, a Remuneração será paga mensalmente, sem carência, sempre no dia 28 de cada mês, sendo o primeiro pagamento em 28 de maio de 2021 e o último na Data de Vencimento (cada uma, uma "Data de Pagamento da Remuneração"). A Remuneração será calculada de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão.

- 19. Repactuação Programada:** Não haverá repactuação programada das Debêntures.
- 20. Resgate Antecipado Facultativo:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 28 de maio de 2022, inclusive, o resgate antecipado facultativo da totalidade das Debêntures (sendo vedado o resgate antecipado facultativo parcial), com o consequente cancelamento de tais Debêntures ("Resgate Antecipado Facultativo"). A Companhia deverá comunicar, com antecedência mínima de 5 (cinco) Dias Úteis da data da efetiva realização do Resgate Antecipado Facultativo, o Resgate Antecipado Facultativo por meio de aviso publicado nos termos da Escritura de Emissão ou encaminhando individualmente aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, à B3, ao Banco Liquidante e Escriturador ("Edital de Resgate Antecipado Facultativo"). O Edital de Resgate Antecipado Facultativo deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: (i) a data efetiva para o resgate das Debêntures e pagamento aos Debenturistas, que deverá ser um Dia Útil; (ii) o Valor de Resgate; e (iii) quaisquer outras informações necessárias à operacionalização do Resgate Antecipado Facultativo. O valor a ser pago aos Debenturistas a título de Resgate Antecipado Facultativo ("Valor de Resgate") será equivalente (i) ao Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Subscrição ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (sendo a soma dos valores previstos no item (i) acima e neste item (ii) o "Valor Base de Resgate"), acrescido (iii) do Valor Base de Resgate multiplicado por prêmio flat correspondente a ("Valor de Prêmio de Resgate"):

DATA DO RESGATE ANTECIPADO FACULTATIVO	VALOR DE PRÊMIO DE RESGATE
De 28/05/2022 (inclusive) até 28/04/2023 (exclusive)	0,75%
De 28/04/2023 (inclusive) até 28/04/2024 (exclusive)	0,50%
De 28/04/2024 (inclusive) até 28/04/2025 (exclusive)	0,25%
De 28/04/2025 (inclusive) até 28/04/2026 (Data de Vencimento) (exclusive)	0,15%

- 21. Amortização Extraordinária Facultativa:** a Companhia poderá, a seu exclusivo critério, realizar, a partir do 13º (décimo terceiro) mês contado da Data de Emissão, ou seja, a partir de 28 de maio de 2022, inclusive, por meio de aviso publicado nos termos da Escritura de Emissão ou encaminhando individualmente aos Debenturistas, com cópia para o Agente Fiduciário, à B3, ao Banco Liquidante e Escriturador, de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da data do evento, amortizações extraordinárias sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário da totalidade das Debêntures, mediante o pagamento de valor equivalente (i) à parcela a ser amortizada do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, limitada a 98% (noventa e oito por cento) do saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescida (ii) da Remuneração, calculada *pro rata temporis* a partir da Data da Primeira Subscrição ou da Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do efetivo pagamento (sendo a soma dos valores previstos no item (i) acima e neste item (ii) o "Valor Base de Amortização"), acrescido (iii) do Valor Base de Amortização multiplicado por prêmio flat correspondente a ("Valor de Prêmio de Amortização"):

DATA DA AMORTIZAÇÃO EXTRAORDINÁRIA FACULTATIVA	VALOR DE PRÊMIO DE AMORTIZAÇÃO
De 28/05/2022 (inclusive) até 28/04/2023 (exclusive)	0,75%
De 28/04/2023 (inclusive) até 28/04/2024 (exclusive)	0,50%
De 28/04/2024 (inclusive) até 28/04/2025 (exclusive)	0,25%
De 28/04/2025 (inclusive) até 28/04/2026 (Data de Vencimento) (exclusive)	0,15%

- 22. Oferta de Resgate Antecipado:** a Companhia poderá, mediante deliberação pelos órgãos societários competentes, realizar oferta de resgate antecipado total das Debêntures (sendo vedada oferta de resgate antecipado parcial), conforme definido pela Companhia, endereçada a todos os titulares de Debêntures, sem distinção, sendo assegurado a todos os titulares de Debêntures igualdade de condições para aceitar a oferta de resgate antecipado das Debêntures de sua titularidade, de acordo com os termos e condições previstos na Escritura de Emissão ("Oferta de Resgate Antecipado"). A Companhia realizará a Oferta de Resgate Antecipado por meio de publicação de comunicação dirigida aos titulares de Debêntures, a ser amplamente divulgada nos termos da Escritura de Emissão, ou por meio de comunicado individual a ser encaminhado pela Companhia a cada um dos titulares de Debêntures, com cópia para o Agente Fiduciário e a B3 ("Editais de Oferta de Resgate Antecipado"), que deverá descrever os termos e condições da Oferta de Resgate Antecipado, incluindo: (i) a data efetiva para o resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado, que deverá ser um Dia Útil e deverá ocorrer, no mínimo, 13 (treze) Dias Úteis contados do envio ou publicação, conforme o caso, do Edital de Oferta de Resgate Antecipado; (ii) o Valor da Oferta de Resgate Antecipado; (iii) a menção a que o Valor da Oferta de Resgate Antecipado será calculado conforme Escritura de Emissão; (iv) o valor do prêmio de resgate antecipado a ser oferecido pela Companhia, caso exista, que não poderá ser negativo; (v) a forma e o prazo limite de manifestação à Companhia dos titulares de Debêntures que optarem pela adesão à Oferta de Resgate Antecipado, observado o disposto na Escritura de Emissão; e (vi) as demais informações necessárias para a tomada de decisão pelos titulares de Debêntures e para a operacionalização da Oferta de Resgate Antecipado. Por ocasião da Oferta de Resgate Antecipado, os Debenturistas farão jus ao pagamento do Valor Nominal

Unitário ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme o caso, das Debêntures objeto do resgate, acrescido: (i) da respectiva Remuneração, calculada *pro rata temporis*, desde a respectiva Data da Primeira Subscrição ou a respectiva Data de Pagamento da Remuneração imediatamente anterior, conforme o caso, até a data do resgate objeto da Oferta de Resgate Antecipado, bem como, se for o caso, (ii) de prêmio de resgate, que, caso exista, não poderá ser negativo e (iii) se for o caso, dos Encargos Moratórios devidos e não pagos, até a data do referido resgate ("Valor da Oferta de Resgate Antecipado").

23. Aquisição Facultativa: A Companhia poderá, a qualquer tempo, adquirir Debêntures, desde que observe o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, no artigo 13 e, conforme aplicável, no artigo 15 da Instrução CVM 476 e na Instrução da CVM n.º 620, de 17 de março de 2020, conforme em vigor. As Debêntures adquiridas pela Companhia poderão, a critério da Companhia, ser canceladas, permanecer em tesouraria ou ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão jus à mesma Remuneração aplicável às demais Debêntures.
  24. Encargos Moratórios: Sem prejuízo da Remuneração, ocorrendo impontualidade no pagamento pela Companhia de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial ("**Encargos Moratórios**").
  25. Vencimento Antecipado. Observados os termos e condições que constarão na Escritura de Emissão, o Agente Fiduciário deverá declarar antecipadamente vencidas as obrigações decorrentes das Debêntures e exigir o imediato pagamento, pela Companhia, do Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável, acrescido da Remuneração, calculada *pro rata temporis*, a partir da Data da Primeira Subscrição ou da última Data de Pagamento e dos Encargos Moratórios, conforme o caso, incidentes até a data do efetivo pagamento, sem prejuízo do pagamento dos Encargos Moratórios, quando for o caso, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia nos termos da Escritura de Emissão, na ocorrência de qualquer dos eventos de inadimplemento a serem previstos na Escritura de Emissão.
  26. Demais Características: As demais características das Debêntures e da Oferta encontrar-se-ão descritas na Escritura de Emissão e nos demais documentos a elas pertinentes.
- (iv) autorizam os Diretores e/ou procuradores da Companhia a, observadas as condições descritas acima, praticar todos os atos necessários à realização da Emissão e da Oferta, incluindo: (a) a contratação do Coordenador Líder para intermediar e coordenar a Oferta, (b) a contratação de demais prestadores de serviços relacionados à realização da Emissão e da Oferta, inclusive no que se refere à contratação dos sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primário e secundário, do Agente Fiduciário, dos assessores legais, do escriturador e do banco liquidante das

Debêntures, fixando-lhes os respectivos honorários, conforme aplicável (incluindo, sem limitação, o pagamento pela Companhia de toda e qualquer comissão, taxa, prêmio, remuneração, indenização, penalidade e encargo ordinário ou de mora), (c) bem como a celebrar todos e quaisquer documentos relativos à Emissão e à Oferta, incluindo, sem limitação, a Escritura de Emissão, o Contrato de Garantia e o Contrato de Distribuição, bem como todos e quaisquer documentos a eles acessórios, ficando ratificados todos os atos praticados pelos diretores e procuradores em nome da Companhia até a presente data que, direta ou indiretamente, estejam relacionados à Emissão, à Oferta e à Garantia Real; e

- (v) autorizam a outorga de procuração ao Agente Fiduciário no âmbito do Contrato de Garantia por prazo superior a 1 (um) ano, cuja validade se estenderá até o pagamento da totalidade das Debêntures.

**VII. Encerramento e Lavratura da Ata:** nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e, como ninguém a pediu, declarou encerrados os trabalhos e suspensa a reunião pelo tempo necessário à lavratura desta ata, a qual, reaberta a sessão, foi lida, aprovada e por todos os presentes assinada.

**VIII. Acionistas presentes:** José Augusto Carvalho Aragão, Lucia Rosa Pereira Aragão, Fernando Pereira Aragão, José Augusto Pereira Aragão e Speed Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia (representado por seu gestor Gávea Investimentos Ltda.).

**Certifico ser esta ata cópia fiel daquela lavrada no respectivo livro.**

Cotia, 26 de abril de 2021.

**Mesa:**

\_\_\_\_\_  
Fernando Pereira Aragão  
Presidente

\_\_\_\_\_  
José Augusto Pereira Aragão  
Secretário